

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 657/2010-PGJ, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010**  
**(PT. N. 78.904/10)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Disciplina a utilização dos veículos da frota oficial do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, XI, c, da Lei Complementar Estadual n. [734](#), de 26 de novembro de 1993,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a utilização dos veículos da frota oficial do Ministério Público do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o uso desses veículos deve ser balizado pelas diretrizes de igualdade, objetividade, eficiência, economicidade e finalidade de interesse público;

**CONSIDERANDO** que esse uso deve ser pautado para a satisfação exclusiva das finalidades do Ministério Público no desempenho das atribuições de seus órgãos;

**CONSIDERANDO** que, sem prejuízo das atribuições da Área de Transportes, as Áreas Regionais são órgãos auxiliares descentralizados de apoio técnico e administrativo constantes da estrutura da Diretoria-Geral (art. 64, IX, Lei Complementar Estadual n. [734](#), de 26 de novembro de 1993) e que nas Circunscrições Judiciárias e Comarcas do Interior concentram atividades inerentes ao Departamento de Administração para além de outras sugeridas em normas propostas pela Diretoria-Geral à Procuradoria-Geral de Justiça (arts. 69, 74 e 75, VI, I, Lei Complementar Estadual n. [734](#), de 26 de novembro de 1993), recomendando-se detenham as tarefas de abastecimento, controle, guarda, manutenção e uso dos veículos da frota oficial do Ministério Público do Estado de São Paulo,

**RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O uso dos veículos da frota oficial do Ministério Público está sujeito exclusivamente às finalidades do serviço.

**Art. 2º.** O abastecimento, o controle, a guarda, a manutenção e o uso dos veículos da frota oficial do Ministério Público competem, na Capital e Grande São Paulo, à Área de Transportes e nas Circunscrições Judiciárias e Comarcas do Interior à respectiva Diretoria da Área Regional.

**Art. 3º.** Os veículos deverão ser guardados nos locais próprios das unidades do Ministério Público, salvo expressa e prévia autorização do Diretor-Geral.

**Parágrafo único.** Cada Área-Regional deve comunicar ao Diretor-Geral os locais de guarda dos veículos, indicando as medidas de vigilância ou segurança.

**Art. 4º.** O uso dos veículos obedecerá ao planejamento logístico e à solicitação prévia decorrente de necessidade do serviço dos órgãos do Ministério Público.

**§ 1º.** O atendimento da solicitação de uso respeitará a antecedência da solicitação, e observará, notadamente:

I - a otimização no emprego dos recursos disponíveis,

II - às solicitações inadiáveis ou urgentes;

III - se for o caso, a prioridade ao órgão, unidade ou área ao qual vinculado o veículo.

**§ 2º.** A solicitação de uso deverá indicar sua finalidade, o membro ou servidor requerente, o local e o tempo estimado.

**Art. 5º.** O cronograma de utilização dos veículos será efetuado pela Área de Transportes na Capital e Grande São Paulo e, no Interior, pelas Áreas Regionais.

**§ 1º.** Nas Áreas Regionais, o cronograma de uso dos veículos será, no mínimo, quinzenal e divulgado mediante circular aos órgãos integrantes da respectiva área, contendo os elementos do § 2º do art. 4º.

**§ 2º.** A alteração do cronograma deverá ser previamente solicitada e seu atendimento é condicionado à disponibilidade.

**§ 3º.** A disponibilização dos veículos deverá observar sua funcionalidade e característica, bem como a necessidade, a finalidade, a distância, o local e tempo de uso.

**§ 4º.** A utilização do veículo oficial ficará condicionada ao registro em sistema informatizado adotado pela Instituição, na forma disciplinada em portaria do Diretor-Geral.

**Art. 6º.** O encarregado pela condução do veículo deverá zelar pela integridade e condições de tráfego ou trânsito do veículo e promoverá, para fins de controle, as anotações nos formulários adequados referentes à distância, ao consumo de combustíveis, às despesas

correlatas e aos locais de destino, além de outras informações exigidas no sistema de administração de frota adotado pela Instituição.

**Art. 7º.** O controle de uso e abastecimento será efetuado a partir do sistema informatizado de administração da frota.

**Art. 8º.** A Diretoria-Geral expedirá normas para fiel execução e complementação das disposições da presente Resolução.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**São Paulo, 1º de setembro de 2010.**

**FERNANDO GRELLA VIEIRA**  
**Procurador-Geral de Justiça**

*Publicado em: [Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.120, n.168, p. 57, de 3 de setembro de 2010.](#)*